

## RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 2.891/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2016, Seção 1, página 99, onde se lê: "ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista (BA)", leia-se: "ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia".

## FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

## PORTARIA Nº 847, DE 3 DE JULHO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, ÓRGÃO VINCULADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE /MS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.339, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 29 de junho de 2012, Seção 1, página 60, e na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Autorizar, provisoriamente, a instalação de Escritório Técnico da Fiocruz no Campus da USP - Universidade de São Paulo em Ribeirão Preto/SP, em cooperação com esta Universidade, com o objetivo de Desenvolvimento da Plataforma de Pesquisa em Medicina Translacional, que será estruturada a partir de três núcleos: medicina translacional, bioinformática e biotecnologia/nano e (bio)tecnologia aplicada, para fortalecimento do SUS. Sito à Estrada dos Bandeirantes, nº 3.900, Cidade Universitária anexo A, 2º andar FMRP - USP - CEP: 14049-900 - Ribeirão Preto - São Paulo. Até que seja alterada a estrutura da Fundação Oswaldo Cruz por ato do Poder Executivo.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## PORTARIA Nº 929, DE 4 DE JULHO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Penha/SP, filial da Fiocruz, na data de 31 de Maio de 2017, situada Rua Força Pública, 64 - Santana /SP CEP: 03.634-020 inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0043-94 Inscrição estadual nº 116815296112.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## PORTARIA Nº 930, DE 4 DE JULHO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Santana/SP, filial da Fiocruz, na data de 26 de junho de 2017, situada Rua Força Pública, 64 - Santana /SP CEP: 02.012-080 inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0034-01 Inscrição estadual nº 116.812.818.117.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## PORTARIA Nº 931, DE 4 DE JULHO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Nordeste Amaralina/Ba, filial da Fiocruz, na data de 26 de junho de 2017, situada R Reinaldo de Matos Salvador /Ba CEP: 41.905-365. inscrita no CNPJ nº 33.781.005/0024-21, Inscrição estadual nº 63783105.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.433, DE 3 DE JULHO DE 2017

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação - CETI do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

## CAPÍTULO I

## DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Tecnologia da Informação - CETI do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, instância de caráter deliberativo, com o objetivo de promover a governança e o uso estratégico da informação, por meio da coordenação, articulação e priorização das ações e investimentos em tecnologia da informação.

Art. 2º O CETI será composto pelo:

- I - Secretário-Executivo, que o presidirá;
- II - Corregedor-Geral da União;
- III - Secretário Federal de Controle Interno;
- IV - Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção;

V - Ouvidor-Geral da União;

VI - Chefe do Gabinete do Ministro; e

VII - Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 1º O CETI deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As funções de secretaria-executiva do CETI serão exercidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

Art. 3º Ao CETI compete:

- I - aprovar a proposta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da CGU;
- II - estabelecer e monitorar o alcance dos objetivos e das metas de TI;
- III - priorizar as destinações orçamentárias dos recursos em tecnologia da informação;
- IV - priorizar as demandas de tecnologia da informação, em consonância com a capacidade operacional da DTI;
- V - avaliar o andamento dos projetos e os resultados das soluções de tecnologia da informação, redefinindo prioridades, quando necessário; e
- VI - deliberar sobre assuntos relativos à Governança Digital.

Parágrafo único. O CETI poderá decidir pela criação de grupos de trabalho para examinar e propor soluções de tecnologia da informação - TI para temas específicos.

## CAPÍTULO II

## DO NÚCLEO GERENCIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Núcleo Gerencial de Tecnologia da Informação - NGTI da CGU, com competência para elaborar proposta de priorização dos projetos de aquisições e de desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação a ser submetida ao CETI.

Art. 5º O NGTI será composto por um membro titular e um suplente:

- I - da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI da Secretaria-Executiva, que o coordenará;
- II - do Gabinete do Ministro;
- III - da Secretaria Federal de Controle Interno;
- IV - da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;

V - da Corregedoria-Geral da União;

VI - da Ouvidoria-Geral da União; e

VII - representando as Controladorias-Gerais da União nos Estados.

§ 1º O representante titular e suplente de que trata o inciso VII será escolhido entre os Chefes das Controladorias-Gerais da União nos Estados.

§ 2º As indicações dos incisos I e VII serão realizadas pelo Secretário-Executivo e as demais, pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 3º A indicação de titular e suplente deverá ser formalizada junto à DTI em até 7 (sete) dias, contados da publicação desta Portaria.

## CAPÍTULO III

## DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PDTI

Art. 6º As áreas demandantes apresentarão suas necessidades de tecnologia da informação à DTI por meio de Termo de Abertura de Projeto - TAP.

Art. 7º A DTI consolidará as demandas de tecnologia da informação e, após análise de viabilidade, as encaminhará ao NGTI, para fins de elaboração da proposta de priorização.

Art. 8º O NGTI realizará a classificação dos projetos de acordo com os critérios definidos pelo CETI, elaborando sua proposta de priorização e remetendo-a para a DTI.

Art. 9º A DTI elaborará a proposta do PDTI, contendo a priorização de projetos realizada pelo NGTI, que será enviada ao CETI para avaliação e aprovação.

§ 1º Todas as necessidades de investimento em tecnologia da informação deverão constar da proposta do PDTI.

§ 2º A elaboração da proposta do PDTI considerará o volume dos trabalhos das áreas finalísticas a serem impactados pelas soluções de TI e o Planejamento Estratégico da CGU.

## CAPÍTULO IV

## DA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PDTI

Art. 10. O CETI reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Por ocasião da primeira reunião em cada exercício deverá ser deliberada a aprovação do PDTI.

Art. 11. Compete à DTI a execução do PDTI e a produção de relatórios de acompanhamento.

Art. 12. Caso exista manifestação fundamentada da área técnica competente sobre a necessidade de adequação de processos ou de procedimentos relacionados à aquisição ou ao desenvolvimento de soluções de TI prioritizadas, o presidente do CETI poderá alterar a ordem previamente aprovada.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 50.224, de 4 de dezembro de 2015.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

## Ministério das Relações Exteriores

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Edinburg, nos Estados Unidos da América, com jurisdição sobre os condados de Hidalgo e Cameron, e subordinação ao Consulado-Geral em Houston.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Orlando, nos Estados Unidos da América, com jurisdição sobre os condados de Broward, Palm Beach, Martin, St. Lucie, Indian River, Brevard, Osceola e Orange, e subordinação ao Consulado-Geral em Miami.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO



INTERNET

www.in.gov.br